



RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a utilização do Sistema de Correição e Inspeção (SCI) para realização da inspeção ordinária do exercício de 2021 nas serventias extrajudiciais da Comarca de Crateús.

Art. 2º. Determinar que a inspeção extrajudicial seja realizada nas seguintes datas e serventias:

I. Cartório do 1º Ofício da Comarca de Crateús: 16/11/2021;

II. Cartório do Montenebo: 16/11/2021;

III. Cartório do 2º Ofício da Comarca de Crateús: 17/11/2021;

IV. Cartório do 3º Ofício da Comarca de Crateús: 18/11/2021;

V. Cartório do Distrito de Poty: 19/11/2021.

Parágrafo único. Nos dias designados, os trabalhos inspecionais terão início a partir das 09h00, não havendo suspensão das atividades normais da unidade.

Art. 3º. Na realização da inspeção, o Juiz Corregedor Permanente, sem prejuízo de outros aspectos necessários ao bom funcionamento da serventia, observará os parâmetros de fiscalização dispostos no Provimento nº 13/2015/CGJCE e seus anexos.

Art. 4º. Designar comissão para auxiliar os trabalhos inspecionais, na forma do art. 3º, § 3º, do Provimento nº 13/2015/CGJCE, composta pelos servidores Jacqueline Luciano Cavalcante, Supervisora de Unidade Judiciária, matrícula nº 43087, Maria Alice Sousa de Andrade, Assistente de Unidade Judiciária, matrícula 45742 e Lucas Pinheiro Nogueira, Técnico Judiciário, matrícula 40618.

Art. 5º. Encaminhar cópia da presente portaria e do Provimento nº 13/2015/CGJCE e alterações para as serventias, inclusive anexos.

Art. 6º. Determinar que a presente Portaria seja publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Ceará e que sejam cientificados a Corregedoria Geral de Justiça, Presidência, Ministério Público, Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Crateús, aos 10 de novembro de 2021.

Sérgio da Nóbrega Farias

Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Crateús/CE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2257/2021

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, o estagiário **JOÃO RAFAEL OLIVEIRA CAETANO**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 20 de outubro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de outubro de 2021.

Elizabeth Das Chagas Sousa

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

* Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 2457/2021

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **PRORROGAR** por 01 (um) ano a **CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Mombaça na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, do estagiário **FRANCISCO JAIMISON FERNANDES PEREIRA**, de acordo com o Art. 10, do Decreto supracitado, a partir de 20 de novembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de novembro de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 2458/2021**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, aos estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, que receberão a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 03 de novembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2021.

Elizabeth Das Chagas Sousa

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 2458/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

N.º	NOME	COMARCA	ÁREA
01	CLÁUDIO VICEMAR FERREIRA QUEIROZ	FORTALEZA	DIREITO
02	CLEANE DA SILVA MARTINS	FORTALEZA	DIREITO
03	MARCUS FELIPE CAVALCANTE MAIA	FORTALEZA	DIREITO

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 09356221/2021 - VIPROC, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora MARIA ANGÉLICA CARDOSO MENDES BEZERRA, CPF 05173833300, ocupante do cargo de DEFENSOR PÚBLICO, classe 2º Grau de Jurisdição, Grupo Ocupacional de Atividades de Defensoria Pública - ADP, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 00470317, lotado na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 25/09/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Subsídio – Art. 5º, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 171, de 29/12/2016 (DOE de 13/01/2017) e Anexo Único a que se refere o Art. 1º, da Instrução Normativa nº 69/2019 (DJE de 30/09/2019).	30.471,11
Total	30.471,11

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL FORÇA-TAREFA Nº 69/2021

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 8º, inciso I da Resolução nº 72/2013;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública, prevista no inciso IX, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, impetrar *habeas corpus*, mandado de injeção, *habeas data* e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

CONSIDERANDO a criação da Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio da Resolução do CONSUP nº 151/2017, com o fim específico de apurar situações de ameaça ou violação efetiva a direitos ou prerrogativas dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no 2º inciso I, bem como no art. 3º, ambos da Resolução nº 151/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de inscrição do Edital nº 25/2021, que versa sobre a seleção de Defensores Públicos para compor a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, até o dia 15 de novembro de 2021

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

DPGE-CE

**PORTARIA Nº 2316/2021**

REVOGA PORTARIA, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Edital de Designação nº. 12/2021, de 16 de abril de 2021;

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 72, de 18 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º **Revogar**, a partir de 26 de outubro de 2021, portaria nº **2184/2021-DPGE**,

Fortaleza, 26 de outubro de 2021

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 2328/2021

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando os termos do Edital nº 56/2021, de 15 de outubro de 2021;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **DÉBORA MASCHIO SOARES** Defensor(a) Público(a) de **Entrância Final**, matrícula nº 301.192-1-5, Titular da 18ª Defensoria dos Juizados Especiais da Comarca de Fortaleza-CE, para, **com prejuízo de suas atribuições**, atuar, 01 (uma) vez por semana, na Defensoria Criminal da Comarca de Quixadá-CE, pelo período de 01 de novembro a 17 de dezembro de /2021, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 26 de outubro de 2021

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 2317/2021

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital de Designação nº. 12/2021, de 16 de abril de 2021;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ANTÔNIO LOPES FILHO**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 300.786-5-9, para atuar na 14ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária Auxiliar em Apoio Remoto nos núcleos de Morada Nova e Russas, a partir do dia 13 de outubro de 2021, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único. A atuação abrangerá o acompanhamento das demandas protocoladas pela Defensoria Pública em tramitação nas 1ªs Varas Cíveis de Morada Nova e Russas, e substituição nos casos cíveis de impedimento e suspeição, bem como atuação nos casos de Curadoria Especial em tramitação perante as 1ªs Varas Cíveis de Morada Nova e Russas.

Fortaleza, 26 de outubro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 2359/2021**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os arts. 44, 45, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

Considerando o disposto na Resolução nº 17/2006 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública;

Considerando o Edital nº 88/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a remoção a pedido da Defensora Pública relacionada de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de outubro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará
DPGE

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 2359/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
ANA CRISTINA TEIXEIRA BARRETO	5ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU	21ª DEFENSORIA CÍVEL DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

PORTARIA Nº 2360/2021

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os arts. 44, 45, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

Considerando o disposto na Resolução nº 17/2006 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública;

Considerando os Editais nº 89/2021, 91/2021 e 92/2021, publicados no Diário da Justiça Eletrônico, nos dias 11 de outubro de 2021 e 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar as remoções a pedido dos(as) Defensores(as) Públicos(as) relacionados de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de outubro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará
DPGE

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 2360/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
JACQUELINE TORRES MARTINS TEIXEIRA	1ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE FORTALEZA	1ª DEFENSORIA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE FORTALEZA
PAULO EMÍLIO DE ALENCAR BEZERRA	2ª DEFENSORIA DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO(A) ACUSADO(A)	8ª DEFENSORIA CRIMINAL DE FORTALEZA
RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	15ª DEFENSORIA CRIMINAL DE FORTALEZA	20ª DEFENSORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE FORTALEZA

**RESOLUÇÃO Nº 198/2021**

Modifica em parte os anexos II, IV e V da Resolução nº 91/2013 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 6º-b, inciso I e XXIII da Lei Complementar 06/97

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 estabelece que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10/2010, do TJCE que disciplinou o provimento do cargo de Juiz de Direito da 22ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, mas esta ainda não foi instalada no âmbito do Judiciário:

CONSIDERANDO que o art. 14 da Resolução nº 91/2013, com as alterações dadas pela Resolução nº 141/2017, previu que os Defensores Públicos titulares de órgãos de atuação ainda não instalados na Entrância Final ficarão como auxiliares da Coordenadoria das Defensorias da Capital e atuarão, temporariamente, em substituição nos órgãos de atuação cujos titulares estejam afastados, de férias, de licença, exercício de cargo de direção e assessoramento e outros previstos em lei, observando-se a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a recente promoção ao segundo grau do Defensor titular da 22ª Defensoria Criminal estava em atuação na comarca de IPU há anos e desta forma não exercia suas atribuições como auxiliar nas Defensorias Criminais;

CONSIDERANDO que os relatórios do Defensor que atua por designação como Auxiliar na 3ª vara de Infância e Juventude demonstram a necessidade de tornar definitiva a atuação de um Defensor Público como auxiliar vinculado a 3ª Defensoria de Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que a houve recentemente uma modificação da competência da 3ª Vara da Infância e Juventude, e, por consequência, um aumento demasiado da sua atribuição, em razão da edição pelo TJCE da súmula 66, a qual afirma que as Varas da Infância e da Juventude possuem competência absoluta para o processamento e julgamento das demandas que versem sobre direito à saúde de criança e adolescente, ainda que de caráter individual.

CONSIDERANDO que conforme a Resolução 91/ 2013, o defensor público que se encontra atuando junto à 4ª Defensoria da Infância e Juventude substituirá o defensor público atuante na 3ª Defensoria da Infância e Juventude em casos de afastamentos e impedimentos, o que acaba gerando uma espécie de substituição atípica, uma vez que o defensor público substituto atua, quase sempre, na defesa de interesses do requerido, de forma que deve contestar a ação e assim continuar realizando o acompanhamento da tramitação do processo, sobretudo, com participação em audiências.

CONSIDERANDO que 4ª Defensoria de Infância e Juventude de Fortaleza tem uma pauta densa de audiências e processos de adolescentes internos em sua titularidade, no mesmo horário que as audiências da 03ª Defensoria de Infância e Juventude, o que acarreta a remarcação de diversas audiências na 3ª Vara da Infância e Juventude e consequentes prejuízos às partes, as quais se tratam, na maioria das vezes, de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

CONSIDERANDO que na infância e juventude a competência cível, que engloba os processos de saúde, é concentrada em 01 (uma) única Vara, no caso a 3ª Vara da Infância e Juventude.

CONSIDERANDO que há dois juízes e dois promotores titulares em atuação na 3ª vara de Infância e Juventude, dada a premente necessidade da atuação no órgão de atuação;

CONSIDERANDO os princípios da PROTEÇÃO INTEGRAL e da PRIORIDADE ABSOLUTA, que devem reger todas as Defensorias da Infância e Juventude.

CONSIDERANDO decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, nos autos do Processo nº 09030881/2021 – DPGE/SPU.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica extinta a 22ª Defensoria Criminal, no Núcleo das Defensorias Criminais de Fortaleza.

Art. 2º. Fica criada a 6ª Defensoria de Infância e Juventude, no Núcleo das Defensorias da Infância e Juventude de Fortaleza, que terá atribuição perante 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, em igualdade de atribuições com o titular da 3ª Defensoria de Infância e Juventude, nos processos da 3ª Vara da Infância e Juventude, inclusive impedimentos, suspeições e substituições do titular da 3ª Defensoria da Infância e Juventude.

Art. 3º. Ficam modificados os Anexos II, IV e V, da Resolução nº 91/2013 – CONSUP, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II
DEFENSORIAS DE ENTRÂNCIA FINAL
(...)



Núcleo Defensorial	Núcleo das Defensorias da Infância e Juventude			
	<u>Órgão de Atuação</u>	<u>Natureza</u>	<u>Entrância</u>	<u>Criação</u>
	1ª Defensoria da Infância e Juventude	Judicial	Final	Lei
	2ª Defensoria da Infância e Juventude	Judicial	Final	Lei
	3ª Defensoria da Infância e Juventude	Judicial	Final	Lei
	4ª Defensoria da Infância e Juventude	Judicial	Final	Lei
	5ª Defensoria da Infância e Juventude	Judicial	Final	Lei
	6ª Defensoria da Infância e Juventude	Judicial	Final	Lei

Núcleo Defensorial	Núcleo das Defensorias Criminais de Fortaleza			
	<u>Órgão de Atuação</u>	<u>Natureza</u>	<u>Entrância</u>	<u>Criação</u>
	1ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	2ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	3ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	4ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	5ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	6ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	7ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	8ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	9ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	10ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	11ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	12ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	13ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	14ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	15ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	16ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	17ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	18ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	19ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	20ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei
	21ª Defensoria Criminal	Judicial	Final	Lei

(...)

Anexo IV

<u>Órgão de Atuação</u>	<u>Atuação</u>
1ª Defensoria de Infância e Juventude	1ª Vara de Infância e Juventude
2ª Defensoria de Infância e Juventude	2ª Vara de Infância e Juventude
3ª Defensoria de Infância e Juventude	3ª Vara de Infância e Juventude
4ª Defensoria de Infância e Juventude	4ª Vara de Infância e Juventude
5ª Defensoria de Infância e Juventude	5ª Vara de Infância e Juventude
6ª Defensoria de Infância e Juventude	3ª Vara de Infância e Juventude

Anexo V

Substituição Automática	
(...)	
Núcleo Local:	Defensorias de Fortaleza
	(...)
Núcleo Defensorial	Núcleo das Defensorias de Infância e Juventude
<u>Órgão de Atuação</u>	
1ª Defensoria da Infância e Juventude	
2ª Defensoria da Infância e Juventude	
4ª Defensoria da Infância e Juventude	

**Órgão de Atuação**

3ª Defensoria da Infância e Juventude

6ª Defensoria da Infância e Juventude

Art. 4º. Ficam criados os arts. 11-B e 11-C, na Resolução no 91/2013 – CONSUP, com a seguinte redação:

Art. 11-B. Os Defensores da 3ª Defensoria da Infância e Juventude e da 6ª Defensoria da Infância e Juventude substituem-se mutuamente em casos de impedimentos, suspeição, afastamentos e férias.

Art. 11-C. Em caso de impedimento dos 2 (dois) Defensores com atuação na 3ª Vara da Infância e Juventude, ou por necessidade das partes, utilizar-se-á como critério de substituição, os demais Defensores com atuação nas outras Varas infracionais da Infância e Juventude, de forma automática e independente de qualquer portaria ou designação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de outubro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Presidenta

Carlos Alberto Mendonça Oliveira

Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz

Conselheiro Eleito

Kelviane de Assunção Ferreira Barros

Conselheira Eleita

Francisco Rubens de Lima Júnior

Conselheiro Eleito

**Republicada por incorreção*